

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos, materiais de limpeza e higienização necessários à para a lavagem da frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a adequada conservação, asseio e condições sanitárias dos veículos utilizados nos serviços públicos de saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT
01	Toalha de microfibras de alta gramatura (grossas) Composição: a mistura padrão de alta qualidade é 80% poliéster e 20% poliamida. Geralmente felpuda – estio flufly em ambos os lados ou com um lado de fibra mais curta para remoção e mais longa para polimento. Para evitar riscos, as toalhas premium possuem bordas de microfibras, cetim ou corte a laser, sem costuras rígidas de poliéster convencional. Tamanho de 40 x 60cm.	UND	40
02	Vassoura com um mix de cerdas naturais e sintéticas macias. Cerdas laterais em 360 graus, com design que protege e facilita a limpeza. Com comprimento de 15 cm, largura 32 cm, altura 124 cm, com peso aproximado de 0,57cm. Composição de pigmento, matéria sintética, metal, cerdas naturais e sintética. Acompanha o cabo.	UND	25
03	Shampoo neutro, 5 LTS, para lavagem automotiva é formado com pH equilibrado (geralmente em torno de 7), projetado para limpar sem remover ceras, selantes ou vitrificados, garantindo a proteção da pintura. Especificação técnicas e características: pH neutro; seguro para todos os tipos de pintura, não agride vernizes; Alto Grau de Lubrificação: reduz o coeficiente de atrito, diminuindo o risco de micro riscos; agentes condicionadores: muitos produtos contêm polímeros que aumentam o brilho e dão aspecto de pintura renovada.	UND	30
04	Vassoura esfregão, cerdas duras com cabo padrão de 120cm em madeira e encapado, largura 28cm, altura das cerdas 05cm. Composição pet, pp, pe, metal.	UND	18

II – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição de materiais de limpeza e higienização para a lavagem de veículos da Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, conservação e manutenção da frota oficial utilizada na prestação de serviços públicos de saúde.



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

2.2. A frota da Secretaria Municipal de Saúde realiza diariamente o transporte de pacientes, equipes de saúde, materiais e insumos, estando constantemente exposta à poeira, resíduos e agentes contaminantes, tornando indispensável a higienização periódica dos veículos para preservação patrimonial e garantia das condições sanitárias adequadas.

2.3. Dessa forma, a higienização regular torna-se medida essencial não apenas para a conservação patrimonial, mas também para a prevenção de riscos sanitários, contribuindo diretamente para a qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

2.4. A aquisição dos equipamentos permitirá maior economicidade, eficiência operacional, autonomia administrativa e melhor controle do consumo de água e insumos, contribuindo também para práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública.

III – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. A contratada deverá fornecer os itens no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento formal da Ordem de Serviço a ser expedida pela Superintendência de Compras;

3.2. Havendo qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;

3.3. O recebimento dos itens será de íntegra responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**.

3.3.1. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

IV – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do contratante.

4.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas que:

4.2.1. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

4.2.2. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Estadual;

4.2.3. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada;

4.2.4. Comprovante de regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento definitivo pelo Departamento de Finanças, e será feito mediante Ordem Bancária para



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado.

V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda:
- 5.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Silvânia, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 5.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação de serviços;

VI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 6.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data da efetiva prestação do serviço, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 6.3. Devolver, com a devida justificativa, os objetos entregues fora das especificações;
- 6.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;

VII - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

valores inferiores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) em caso de outros serviços e compras.

VIII - DO PREÇO

8.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, alterada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024;

8.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresa do ramo, objeto desta contratação;

8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IX - SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



Silvânia

GOVERNO DO MUNICÍPIO

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Considerando os termos do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

10.2. O caso em tela amolda-se perfeitamente nas duas situações acima descritas, dispensando dessa forma a confecção de contrato administrativo

Silvânia, 15 de maio de 2025

Termo de Referência Aprovado por:

NIVALDO PERCÍLIO MOREIRA
Superintendente de Transporte e Logística

Nivaldo Percílio Moreira
Superintendente de Transporte e Logística
Decreto nº 1.326/2025

Ana Paula de Souza Alves
Secretária Municipal de Saúde de Silvânia-GO
Decreto nº 228/2026

ANA PAULA DE SOUZA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

Paulo de Tarso R. Vilaminhos
Secretário Adjunto de Saúde
Silvânia Decreto nº 230/2026